

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

**ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO**



**REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Aprovado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em 16.07.2021.**

**Governo do Estado de Minas Gerais**

*Romeu Zema Neto*

**Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão**

*Luisa Cardoso Barreto*

**Fundação João Pinheiro**

*Helger Marra Lopes*

**Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho**

**Diretora-Geral**

*Maria Isabel Araújo Rodrigues*

**Coordenadora Geral**

*Carla Bronzo Ladeira*

**Assessoria em Projetos de Desenvolvimento de Pessoas**

*Kamila Pagel de Oliveira*

**Laboratório de Inovação – Lab.MG.**

*Isabela Gontijo Tolentino*

**Gerência de Ensino e Pesquisa**

*Rosânia Rodrigues de Sousa*

**Coordenador do Colegiado do Curso de Administração Pública**

*Bruno Dias Magalhães*

**Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública**

*Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz*

**Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Especialização**

*Ana Luiza Gomes de Araújo*

**Gerência de Extensão e Relações Institucionais**

*Beatrice Corrêa de Oliveira*

**Gerência de Capacitação e Treinamento**

*Vanda Catarina Duarte*

**Coordenadora de Educação a Distância**

*Isabella Virgínia Freire Biondini*

**Secretária Geral**

*Margareth de Lima Santos*

**Coordenadora da Seção de Registro e Controle Acadêmico;**

*Julia Mara Perdigão Alves*

**Coordenadora Seção de Apoio Administrativo-financeiro.**

*Rafaela Gomes de Oliveira*

## Sumário

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	1
TÍTULO II - DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E DO CORPO DOCENTE	1
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DE CURSO	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	4
TÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	5
CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS	5
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	5
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	6
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	6
CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR	7
CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO IV - DA REMATRÍCULA	11
CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO	11
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

## **TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Os Cursos de Especialização da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro são regulamentados pela legislação federal e estadual pertinentes, pelo Estatuto da Fundação João Pinheiro, pelo Regimento da Escola e por este Regulamento.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização têm por finalidade básica a formação teórica e técnica de servidores públicos e de outros profissionais, para atuação nas diferentes áreas da gestão e da administração pública.

## **TÍTULO II - DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E DO CORPO DOCENTE**

### **CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

Art. 3º - A coordenação acadêmica dos Cursos de Especialização é exercida por um Colegiado.

Art. 4º - São membros do Colegiado:

- I - 1 (um) coordenador, que o presidirá;
- II - o Gerente de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo;
- III - os coordenadores dos cursos de especialização em vigência;
- IV - 2 (dois) representantes dos professores/pesquisadores da Escola;
- V - um representante discente por curso.

§ 1º - O Coordenador do Colegiado é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo, referendadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Os representantes do corpo docente devem ter titulação mínima de mestre e são eleitos pelos professores dos Cursos de Especialização na Fundação João Pinheiro que tenham ministrado disciplina, orientado trabalhos monográficos e/ou coordenado cursos de especialização nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 3º - A Direção Geral da EG designará um coordenador para responder pelos trabalhos, na ausência do Coordenador do Colegiado.

Art. 5º- O mandato do Coordenador do Colegiado e dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art.6º - A representação discente será exercida por alunos escolhidos em cada turma de cursos.

§ 1º - Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta dos alunos de cada turma/curso, regularmente matriculados e em etapa de obtenção de créditos à data da eleição, nos cursos.

§ 2º. A escolha para representante discente titular e de seu suplente, em cada turma, será convocada pelo Coordenador do Curso, e o resultado constará em memorando a ser encaminhado à Secretaria Geral.

§ 3º - A convocação dos representantes para reuniões específicas do Colegiado dependerá dos assuntos previstos para exame em cada reunião.

§ 4º - Serão convocados todos os representantes de turmas que tenham matéria de seu interesse agendada para a reunião em pauta.

§ 5º - Caso haja votação na reunião do Colegiado, votará o representante discente da turma que tiver assunto em deliberação. Se o assunto envolver mais de uma turma, haverá sorteio entre os representantes presentes para o exercício do voto.

§ 6º - O mandato de cada representante de turma é de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º- O comparecimento às reuniões do Colegiado, inclusive pelo representante discente, é preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino ou de pesquisa da Escola.

Parágrafo Único - Perderá a condição de membro aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido algum tipo de penalidade nos termos do regime disciplinar da Escola.

Art. 8º - Compete ao Colegiado dos Cursos de Especialização:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico de cada Curso de Especialização, o qual deve estar em consonância com a legislação vigente, a partir de proposta conjunta do Coordenador do Colegiado e do Coordenador do curso proposto;

II - deliberar sobre editais, e estabelecer critérios para o processo de seleção e admissão aos cursos, autorizando a abertura dos mesmos;

III - encaminhar, à Diretoria da Escola de Governo, editais examinados pelo Colegiado que dependam da análise e aprovação da Procuradoria Jurídica ou da Presidência da FJP;

IV - indicar os membros de comissões de seleção dos cursos de especialização para Diretoria Geral da Escola de Governo;

V - deliberar, mediante análise do *curriculum vitae* e desempenho anterior, sobre a indicação de professores e orientadores que integrarão o corpo docente de cada curso de especialização, a partir de proposta do coordenador do curso;

VI – deliberar sobre a composição das bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, a partir dos resultados das sondagens de interessados, organizadas pelos coordenadores de cada curso;

VII - deliberar sobre solicitações de matrícula isolada em disciplinas, ouvido o coordenador do curso;

VIII - deliberar sobre os calendários de atividades dos cursos, observadas as diretrizes do CEPE a respeito;

IX - estabelecer procedimentos de avaliação de desempenho dos professores, dos orientadores e dos coordenadores dos cursos, podendo aplicar sanções àqueles que não cumpram os prazos acordados;

X - deliberar sobre questões referentes às representações e aos recursos que lhe forem dirigidos;

XI - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação pertinente e os limites de sua competência decisória.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização:

- I - convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes, internos e externos, as propostas que dependem de sua aprovação;
- III - acompanhar os processos de seleção e admissão aos cursos;
- IV - designar comissões para realização de estudos e tarefas necessárias ao funcionamento dos cursos;
- V - organizar reuniões acadêmicas que visem ao aprimoramento do corpo docente e discente;
- VI- organizar e encaminhar relatórios ou documentação sobre os cursos de especialização, quando solicitado, pela Secretaria Geral, pela Seção de Registro e Controle Acadêmico ou pela Diretoria da Escola de Governo; por autoridade superior da Fundação João Pinheiro ou por órgão competente externo;
- VII - promover o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, em colaboração com a Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo;
- VIII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações excepcionais.

Art. 10 - O Colegiado dos Cursos de Especialização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 11 - As reuniões do Colegiado dos Cursos de Especialização serão convocadas pelo seu Coordenador, mediante iniciativa própria, ou por meio de pedido por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado dos Cursos de Especialização serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13- Serão aprovadas as decisões do Colegiado que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes, salvo se o Estatuto da Fundação João Pinheiro ou o Regimento da Escola de Governo dispuser em contrário.

Parágrafo Único - O Coordenador do Colegiado, além do voto comum, terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art.14 - De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será distribuída aos membros do Colegiado e submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

## **CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 15 - O coordenador de cada curso de especialização é indicado pelo Diretor Geral da Escola.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores dos Cursos de Especialização:

- I - elaborar e submeter ao Colegiado para exame, a proposta técnico-orçamentária ou edital do curso a ser encaminhada à Diretoria para aprovação;

- II - negociar a proposta técnica e orçamentária junto ao cliente do curso, quando for o caso;
- III - tomar as providências necessárias para a elaboração e assinatura do contrato de oferta do curso e demais providências necessárias ao funcionamento do curso;
- IV - produzir e distribuir o manual do aluno e do professor e o quadro de horários das disciplinas;
- V - encaminhar - para a Seção de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo - proposta técnica e ou edital, projeto pedagógico, planos de ensino, diários de classe, relação de alunos, demais informações e documentos necessários ao funcionamento do curso;
- VI - indicar o corpo docente e dos orientadores do curso para aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Especialização;
- VII – organizar as sondagens junto ao corpo docente vinculado à FJP de interessados em participar das bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de curso e encaminhar os resultados para o Colegiado dos Cursos de Especialização da EG para a deliberação final;
- VIII - informar ao corpo docente as normas de funcionamento do curso e suas atribuições;
- IX - proceder ao monitoramento e à avaliação das atividades do curso;
- X - executar outras funções estabelecidas pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

Art. 17 - Os cursos de especialização são ministrados por professores da Fundação João Pinheiro ou por servidores lotados em outras instituições do Poder Executivo estadual de Minas Gerais, ou por professores com notório saber reconhecido.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Poder Executivo estadual, indicados para ministrar disciplinas, orientar ou participar de bancas, devem ter a titulação mínima de especialista, com comprovação de docência e ser aprovados pelo Colegiado de Cursos de Especialização.

§ 2º Profissionais de reconhecida competência, não vinculados ao Poder Executivo do estado de Minas Gerais, devem ser indicados pelo Colegiado dos Cursos de Especialização e obter o reconhecimento de notória especialização em processo definido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo.

Art. 18 - São considerados integrantes do corpo docente dos cursos de especialização tanto os professores das disciplinas como os orientadores de trabalhos de conclusão de curso

Art. 19 - O corpo docente dos cursos de especialização, assim como as bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, é constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 20 - Compete aos professores das disciplinas:

- I - apresentar e manter seu cadastro e currículo atualizados com documentação comprobatória de titulação;

II - elaborar e apresentar plano de ensino até 7 (sete) dias úteis antes do início da disciplina a ser lecionada;

III - apurar frequência, registrar notas, conteúdo ministrado e frequência dos alunos no diário de classe e no sistema acadêmico, observando os prazos fixados no Art. 38, parágrafo único;

IV - cumprir os prazos fixados no calendário do curso para entrega de diários de classe e outros documentos acadêmicos à coordenação do curso;

V - cumprir com assiduidade e pontualidade às atividades docentes, conforme horário estabelecido pela coordenação do curso.

Art. 21 -Aplicam-se aos docentes da especialização as sanções previstas no regimento interno da Escola de Governo, pelo descumprimento das obrigações pedagógicas.

Art. 22 - O orientador do trabalho de conclusão do curso será proposto pelo coordenador do curso, ouvido o aluno, e aprovado pelo Colegiado.

Art. 23 - Compete ao orientador:

I - acompanhar e avaliar o aluno durante a elaboração do trabalho de conclusão de curso;

II - emitir relatório do andamento dos trabalhos, quando solicitado;

III - emitir parecer sobre a oportunidade de encaminhamento do trabalho de conclusão de curso para avaliação;

IV - avaliar o trabalho de conclusão de curso, conforme Art. 49 do presente regulamento;

V - participar da banca de apresentação do trabalho de conclusão de curso;

VI - preencher a documentação necessária para o registro e pagamento das horas ministradas.

Art. 24 - Cada orientador poderá orientar no máximo quatro trabalhos de conclusão de curso de especialização concomitantemente, após consulta aos registros do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização sobre a disponibilidade para a orientação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do coordenador de curso e do orientador, desde que aceita pelo Colegiado.

### **TÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

#### **CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS**

Art.25- O número de vagas por turma para cada curso será fixado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização ou nos editais de abertura da oferta dos cursos.

Art. 26 - A oferta de cursos fechados *in company* assim como calendário e atividades serão definidos com a contratante e explicitados nos respectivos contratos firmados.

#### **CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 27 - Poderão se candidatar aos cursos de especialização portadores de diploma de curso superior ou equivalente legalmente reconhecido no país.



Art. 28 - Para ser admitido como aluno regular nos cursos de especialização, o candidato deverá submeter-se à seleção, satisfazendo os requisitos de aprovação estabelecidos.

Art. 29 - O resultado dos processos seletivos será apresentado pelo coordenador do curso e validado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

### **CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA**

Art. 30 - O aluno aprovado no processo seletivo deve requerer matrícula na Seção de Registro e Controle Acadêmico observadas as datas do calendário escolar.

§ 1º - Não efetivará a matrícula inicial o aluno que deixar de apresentar documento comprobatório de conclusão de curso superior ou equivalente, além de toda a documentação requerida pela EG.

§ 2º - O candidato aprovado que não comparecer no prazo determinado ou não cumprir os requisitos necessários para efetivação de sua matrícula perderá o direito à vaga e será considerado desistente.

Art. 31 - A vaga gerada pela desistência formal do candidato classificado no processo seletivo ou pela não concretização da matrícula na etapa de obtenção de créditos, conforme definida no Art. 30, será ocupada por outro candidato, observada a ordem de classificação dos excedentes.

Parágrafo Único - A matrícula dos excedentes será realizada antes do início do curso.

Art. 32 - A matrícula em Elaboração de Trabalho de Conclusão de curso está condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas e no projeto de trabalho de conclusão de curso e à inexistência de pendências administrativas e financeiras junto à Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único – A Seção de Registro e Controle Acadêmico verificará a situação acadêmica do aluno quanto à frequência e às avaliações de rendimento para a efetivação da matrícula em trabalho de conclusão de curso, bem como a inexistência de pendências financeiras e junto à biblioteca.

Art. 33 – O aluno que não se matricular em Elaboração de Trabalho de Conclusão de curso na data definida no calendário do curso será considerado desistente e desligado do curso, ressalvado o disposto no Art. 40 , § 1º.

### **TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO**

#### **CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**

Art. 34 - Os cursos de especialização têm carga horária mínima de 360 horas/aula, não incluídas as horas destinadas à orientação do trabalho de conclusão de curso .

§ 1º - Consta, obrigatoriamente, de cada estrutura curricular, a disciplina Metodologia do Trabalho Científico ou outra disciplina com conteúdo similar.

§ 2º - Seminários, palestras e outros eventos acadêmicos, promovidos pela Escola de Governo, poderão integrar a carga horária e a estrutura curricular dos cursos desde que aprovados pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

Art. 35 – A Proposta Técnico-Pedagógica a ser encaminhada pelo Coordenador de Curso ao Colegiado dos Cursos de Especialização para exame e aprovação deverá conter:

I - justificativa para a criação e oferta do curso;

II - objetivos do curso;

III - estrutura programática do curso, contendo as disciplinas, ementas e respectivas cargas horárias;

IV - distribuição das disciplinas e a sistemática de oferta por módulos;

V - critérios a serem adotados para seleção e admissão ao curso;

VI - sistema de avaliação de rendimento do aluno obedecendo ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 36 – Todo curso de especialização deverá ter suas disciplinas avaliadas por meio de um processo institucionalizado de avaliação definido pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

## **CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 37 - Cada disciplina será oferecida uma única vez em cada curso.

Art. 38 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho.

Parágrafo Único - O rendimento escolar final da disciplina, registrado no diário de classe e lançado no sistema acadêmico, será disponibilizado pelo professor no prazo máximo de até quinze dias após o término das aulas ou a data definida para entrega do trabalho final.

Art. 39 - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, vedado o abono de faltas, excetuando os casos previstos em lei (licença para gestante a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto).

§ 1º No caso do aluno ter sido reprovado (por frequência ou por rendimento), em uma ou mais disciplinas (até o limite de três), e tiver interesse em concluir o curso, ele poderá requerer formalmente, ao Colegiado dos Cursos de Especialização, o exame de equivalência de disciplina de especialização, cursada na Escola de Governo ou em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º A solicitação assinada deverá ser protocolada na Seção de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo, acompanhada de documentação oficial, emitida pela instituição em que a disciplina foi ministrada, em que constem as datas de início e de conclusão em que a disciplina foi cursada, carga horária, programa de curso e avaliação em sistema de pontos ou conceito.

§ 3º **O Colegiado dos Cursos de Especialização realizará a análise de equivalência de disciplina de especialização, cursadas até 36 meses da data da solicitação**, na Escola de Governo ou em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Art. 40 - A regularização da situação de reprovação deverá ocorrer necessariamente na próxima turma ofertada do curso em questão.

§ 1º - Se o prazo necessário para a regularização da situação de reprovação fizer com que o tempo de curso ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, o aluno será matriculado na turma seguinte do mesmo curso.

§ 2º - Se no prazo de 24 meses não for ofertado o curso na Fundação João Pinheiro, o aluno deverá neste mesmo prazo procurar a disciplina em outra instituição de ensino, com ementa e carga horária compatíveis e solicitar sua dispensa junto ao Colegiado dos cursos de Especialização.

§ 3º - Os cursos fechados obedecerão ao calendário negociado com o cliente e definido em contrato.

Art. 41 – O aluno poderá solicitar a qualquer momento, durante o período de integralização de créditos, a equivalência de disciplinas cursadas em outros cursos de especialização em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e/ou cursados no âmbito da Escola de Governo, em cursos de especialização, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento ou ainda em programas de formação, para efeito de dispensa de disciplina, limitada a 20% da carga-horária do curso de Especialização.

§ 1º O interessado deverá protocolar a solicitação na Seção de Registro e Controle Acadêmico *campus* Pampulha, em formulário específico, acompanhada de documentação oficial, emitida pela instituição em que a disciplina foi ministrada, em que conste o período em que a disciplina foi cursada, carga horária, programa de curso e avaliação pelo sistema de pontos.

§ 2º A dispensa de disciplina com base em equivalência de disciplinas feitas em outros cursos de especialização, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento ou ainda em programas de formação cursados na Escola de Governo, uma vez aprovada pelo Colegiado, implicará no desconto relativo ao valor da disciplina dispensada.

§3º. As disciplinas de metodologia de trabalho científico e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser dispensadas.

Art. 42 - O rendimento escolar de cada aluno, por disciplina e no projeto de trabalho de conclusão de curso, é expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 pontos	A – Excelente
de 80 a 89 pontos	B – Muito Bom
de 70 a 79 pontos	C – Bom
de 60 a 69 pontos	D – Regular
de 40 a 59 pontos	E – Fraco
de 0 a 39 pontos	F – Rendimento Nulo

Art. 43- É aprovado, por disciplina, o aluno que obtiver os conceitos A, B e C e reprovado aquele que obtiver os conceitos D, E e F.

§ 1º - O aluno que obtiver o conceito D ou E poderá realizar um único exame especial por disciplina, no mínimo sete dias corridos e no máximo 15 dias corridos, após a divulgação do resultado no Sistema Acadêmico.

§ 2º - Para efeito de nota final na disciplina, a avaliação do exame especial será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = [(\text{TPL} + \text{TEE}) / 2]$$

**Onde:** NF = Nota Final

**TPL** = Total de pontos obtidos na disciplina ao final do período letivo

**TEE** = Total de pontos obtidos no exame especial

§ 3º - Caso o aluno não alcance o conceito mínimo C, após o exame especial, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 44 - É permitido ao aluno requerer ao Colegiado dos Cursos de Especialização, por meio de exposição de motivos, por escrito, a revisão de resultados, da soma de pontos e da apuração da nota, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

### **CAPÍTULO III - DO DESLIGAMENTO**

Art. 45 - O aluno será desligado do curso caso incida em qualquer uma das situações abaixo:

I - Obter conceito final inferior a C, ou nota inferior a 70 pontos, em qualquer disciplina do curso, desde que não tenha regularizado sua situação conforme previsto no Art. 40 .

II - For infrequente em qualquer disciplina do curso, desde que a situação não tenha sido regularizada conforme previsto nos Arts. 39 e 40.

III - Tiver seu projeto de trabalho de conclusão de curso reprovado.

IV - Não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso antes de expirado o prazo definido na sua matrícula para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

V - Tiver seu projeto de trabalho de conclusão de curso reprovado nos termos do Art.46, § 4º deste Regulamento.

VI - Tiver seu Trabalho de Conclusão de Curso reprovado nos termos dos Arts. 48 e 49 deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 46 - Ao término da disciplina Metodologia do Trabalho Científico na qual estiver prevista a elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, os alunos dos cursos de especialização deverão apresentar o projeto individual de TCC ao professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O projeto será avaliado pelo professor da disciplina, observando-se:

I - a coerência entre o objeto de estudo, a fundamentação teórica e a metodologia;

II - a exequibilidade do projeto;

III - correspondência do tema do projeto com a área temática do curso.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C nos termos do Art. 43 deste Regulamento.

§ 3º - O projeto que for considerado insuficiente ou inadequado deverá ser refeito em até quinze dias corridos após a divulgação do resultado, quando será submetido aos mesmos procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º - Caso a nova versão do projeto de trabalho de conclusão de curso não seja submetida no prazo previsto no parágrafo acima ou caso a nota final atribuída ao projeto revisto seja igual ou inferior ao conceito D, o aluno será definitivamente reprovado e desligado do curso.

Art. 47 - A matrícula do aluno para elaboração de TCC será efetuada após a aprovação em todas as disciplinas do curso. A partir da efetivação da matrícula, o aluno desenvolverá as atividades estabelecidas pelo orientador do TCC designado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

§ 1º. – A efetivação da matrícula para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso dependerá da quitação de todas as parcelas com vencimento até a data da matrícula estipuladas em contrato e da demonstração de inexistência de pendências acadêmicas e com a Biblioteca da Fundação João Pinheiro conforme o previsto no Parágrafo Único do Art. 32 deste Regulamento.

§ 2º A situação de cada aluno deverá ser verificada pela Seção de Registro e Controle Acadêmico (inexistência de pendências acadêmicas, financeiras ou administrativas). O relatório consolidado resultante desta verificação deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso antes da data da reunião do Colegiado dos Cursos de Especialização para a aprovação da lista de alunos que estão em condições de fazer a matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 48 – O processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir procedimentos específicos relativos à escolha de professor orientador e à condução da atividade

§ 1º As sugestões de orientadores e os títulos dos Trabalhos de Conclusão de Curso devem ser encaminhados pela Coordenação do Curso para aprovação do Colegiado da Especialização, antes da matrícula em TCC.

§ 2º O Colegiado dos Cursos de Especialização examina e decide as orientações. A listagem com os nomes dos orientadores aprovados deverá ser encaminhada pela Coordenação do Colegiado à SRCA em até dois dias úteis após a data da reunião em que o assunto foi discutido.

Art. 49 - O professor indicado pelo aluno para orientador de seu trabalho de conclusão de curso deverá ser aprovado previamente pelo Colegiado dos Cursos de Especialização/EG e observar as orientações para o início da atividade e condução do processo de elaboração do trabalho

§ 1º A Coordenação do curso encaminhará e-mail a cada orientador, após a decisão do Colegiado, acompanhado do formulário “CONFIRMAÇÃO DO ACEITE PARA ORIENTAR trabalho de conclusão de curso” que deverá ser preenchido e assinado para efetivação da matrícula em TCC.

§ 2º A Coordenação do Curso fará o acompanhamento da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e solicitará de cada orientador relatório sobre o andamento do processo.

I - A Coordenação do Curso fará os encaminhamentos necessários em situações em que sejam identificados problemas.

II- A Coordenação do Curso também fiscalizará se o orientador preencheu o relatório, assinado por ele e pelo orientando, com o número de horas dedicadas à atividade. O relatório deve ser entregue pelo orientador até o penúltimo dia útil de cada mês. Esse relatório de orientação deverá também ser assinado pela Coordenação do Curso.

Art. 50 - O aluno deverá concluir o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo fixado pela Coordenação do curso, não sendo permitida a prorrogação do prazo para a sua entrega, salvo nas hipóteses do Art. 55, § 1º.

§ 1º - Nos cursos contratados por instituições, o prazo do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá à duração do convênio/contrato, respeitado o limite máximo estabelecido nesse artigo.

§ 2º Quando o trabalho final estiver em condições de ser avaliado, observado o prazo máximo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, o orientador encaminhará comunicação formal à Coordenação do Curso.

§ 3º Na sequência, o coordenador do curso deverá fazer uma sondagem sobre o interesse de pesquisadores/professores da FJP, para compor a banca da monografia como avaliador, com base nos temas tratados. Essa sondagem deverá ser feita antes de finalizado o prazo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso. O orientador e o aluno não serão consultados sobre nomes de possíveis avaliadores e não poderão indicá-lo.

I. Os nomes dos profissionais que manifestaram interesse pela atividade serão apresentados na reunião do Colegiado dos Cursos de Especialização pela Coordenação do Curso, após o exame do currículo de cada indicado (observado os requisitos de titulação, experiência em atividades de orientação e vinculação ao executivo mineiro).

II. O Colegiado decide sobre a composição das bancas, observados os resultados da sondagem.

III- A Coordenação do Curso encaminhará para a SRCA a planilha com os nomes do aluno, título do Trabalho de Conclusão de Curso, nome do orientador e nome(s) do(s) membro(s) das bancas.

Art. 51 - As bancas não poderão ocorrer antes da aprovação de sua composição pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

§ 1º Caso seja necessário antecipar alguma banca por motivo excepcional antes da realização da reunião do Colegiado destinada a aprovar o(s) nome(s) de avaliador(es), a Coordenação do Colegiado de Cursos de Especialização o fará por meio de Resolução *ad referendum*.

§ 2º - O agendamento deverá ocorrer, preferencialmente, entre 15 a 30 dias corridos após o(s) examinador(es) receber(em) o exemplar do trabalho a ser avaliado. A entrega do exemplar para a banca é de responsabilidade do coordenador do curso.

I - A Coordenação do Curso verificará, junto à SRCA, se todas as bancas foram marcadas e se todos os envolvidos estão avisados.

II- As bancas serão realizadas na unidade da EG/ *campus* Brasil. Em casos excepcionais alguma banca poderá ocorrer no campus Pampulha. No entanto, este procedimento deverá ser autorizado pela Coordenação do Curso e ter a concordância do orientando.

Art. 52 – A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso dar-se-á mediante apresentação oral, pelo aluno, a uma Comissão Avaliadora de dois ou mais membros, composta pelo orientador e por pelo menos um professor avaliador detentor no mínimo do título de Especialista.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso com parecer desfavorável do orientador para o depósito, ou do avaliador não será encaminhado para a banca avaliadora designada pelo Colegiado, sendo o aluno colocado em exame especial tendo o prazo de 30 dias corridos para refazê-lo.

§ 2º - A autorização para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso pelo aluno deverá ocorrer mediante parecer favorável de todos os membros da Comissão Avaliadora, quando esta for composta de 2 (dois) membros, e da maioria dos seus membros quando for composta de mais de 2 (dois) membros.

§ 3º - Caso haja a autorização de depósito pelo orientador e avaliador e na banca, a comissão dê parecer desfavorável à aprovação, o aluno terá 30 dias corridos para refazê-lo a contar da data da apresentação;

§ 4º Caso a nova versão do Trabalho de Conclusão de Curso receba outro parecer desfavorável, o Trabalho de Conclusão de Curso será considerado reprovado e o aluno não receberá o certificado de especialização.

§ 5º - Ao final do processo, a Comissão Avaliadora emitirá parecer escrito, assinado por todos os membros da comissão, registrando se o Trabalho de Conclusão de Curso foi “aprovado” ou “reprovado” sem atribuição de conceitos ou notas.

§ 6º - Excepcionalmente, dependendo das condições de realização do curso especificadas na proposta técnica ou edital, a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita por meio de pareceres escritos emitidos pelo orientador e pelos demais avaliadores.

§ 7º As alterações a serem feitas no Trabalho de Conclusão de Curso, indicadas pela banca, deverão constar do laudo de avaliação do trabalho, sendo o orientador responsável pelo acompanhamento e pela revisão para a entrega da versão final da monografia em até 30 dias corridos após apresentação.

Art. 53 – Em caso de reprovação, nas situações previstas nos § 2º e § 3º do Art. 52, o interessado poderá apresentar o recurso ao Colegiado dos Cursos de Especialização no prazo máximo de 10 dias corridos após a divulgação do resultado pela Comissão Avaliadora.

§ 1º O Colegiado dos Cursos de Especialização designará uma comissão composta pelo orientador e outros dois docentes para examinar o recurso e emitir parecer circunstanciado sobre o recurso no prazo de cinco dias corridos.

§ 2º O Colegiado dos Cursos de Especialização analisará o parecer e emitirá sua decisão com os encaminhamentos pertinentes, mantendo ou não, a reprovação do trabalho de conclusão de curso.

Art. 54 - Cada trabalho de conclusão de curso, depois de aprovado, deverá ser depositado, em versão eletrônica, na Seção de Registro e Controle Acadêmico acompanhado de formulário de autorização do autor para a sua divulgação na Internet.

## **CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA TCC**

Art. 55 – Serão analisados os pedidos de prorrogação de prazo de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso nas seguintes situações:

§ 1º - Dos alunos que não entregaram Trabalho de Conclusão de Curso no prazo regular:

I – A solicitação, dirigida à Coordenação do Colegiado dos Cursos de Especialização, deverá ser formalizada por meio de documento circunstanciado com exposição de motivos, elaborado pelo interessado ou por representante legal. Os elementos mencionados na exposição de motivos deverão estar acompanhados de documentação comprobatória pertinente.

II – O prazo máximo para encaminhar o requerimento é de até 30 dias corridos contados a partir da data final prevista de entrega do trabalho de conclusão de curso.

III – O Colegiado dos Cursos de Especialização poderá autorizar a prorrogação de prazo, definindo como prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, contabilizados a partir da data de comunicação formal da deliberação do caso pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

Art. 56 – Nos casos de prorrogação, o Colegiado dos Cursos de Especialização fará a indicação do orientador para Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá ser o mesmo ou um novo orientador, ouvidas as partes.

Art. 57 – A concessão de prorrogação implicará custos financeiros adicionais para o interessado que será objeto de termo aditivo ao contrato original, na hipótese de contrato pessoa física, ou contrato específico na situação em que o contrato original for pessoa jurídica.

Art. 58 – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso dependerá da quitação de todas as parcelas estipuladas em contrato e da demonstração de inexistência de pendências com a Biblioteca da Fundação João Pinheiro, com procedimentos idênticos aos previstos no Parágrafo Único do Art. 32 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI - DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 59 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ser aprovado e frequente em todas as disciplinas do curso;



II - ter aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso

III - comprovar a quitação de todas as taxas escolares, quando houver, e todas suas obrigações junto à Biblioteca da Fundação João Pinheiro e junto à Seção de Registro e Controle Acadêmico da Escola.

Parágrafo Único – O aluno que estiver apto a receber o Certificado de Especialista só terá direito a um certificado por processo seletivo ao qual tenha participado. Caso o curso ofereça mais de uma ênfase, o aluno deverá optar por apenas uma delas no ato da matrícula inicial.

Art. 60 - A Seção de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo providenciará a emissão de certificado que conterá o histórico escolar do aluno.

Art. 61 - Caso tenha sido frequente e aprovado em todas as disciplinas do curso, mas não tiver concluído o trabalho de conclusão de curso ou tiver seu trabalho de conclusão de curso reprovado, conforme prevê o Art. 52 - § 3º e § 4º; o aluno poderá solicitar à Seção de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo a emissão de um certificado de capacitação.

Art. 62 - Compete ao Colegiado dos Cursos de Especialização decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observados os limites da sua competência.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63 - As alterações deste Regulamento serão feitas por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado sujeitas à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

Art. 64 - As normas que regem o comportamento dos alunos em temas referentes à conduta acadêmica, ética e disciplinar são as estabelecidas no Regimento da Escola de Governo.

Art. 65 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021

Responsáveis pela atualização:

Ana Luiza Gomes de Araújo  
Cláudia Beatriz M. M. de Lima Nicácio  
Carolina Portugal Gonçalves da Motta  
Julia Mara Perdigão Alves  
Rosânia Rodrigues de Sousa